



INCUMPRIMENTO DE CLIENTES NO PAGAMENTO DE FATURAS: COMO REAGIR

A pandemia Covid-19, a guerra na Ucrânia e a atual inflação recorde, continuam a afetar a subsistência de muitas empresas em Portugal, registando-se um aumento generalizado do incumprimento de obrigações.

Neste artigo, explicamos as diversas fases da recuperação de créditos e damos-lhe a conhecer algumas das questões mais frequentes dos Credores.

- **REAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Pretendendo manter as boas relações comerciais, a primeira recomendação passará por acionar os meios de cobrança extrajudicial, onde se inclui contactos telefónicos e interpelação por carta registada com aviso de receção com indicação dos seguintes elementos: identificação da sociedade credora; identificação da fatura em dívida; cálculo dos juros; prazo para pagamento; e forma de pagamento.

- **AÇÃO PARA CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA**

Depois das diversas diligências de cobrança extrajudicial, e não tendo sucesso nas mesmas, o passo seguinte é intentar uma **ação para reconhecimento da existência da dívida**, já que as faturas não são títulos executivos, é necessário que o tribunal reconheça a dívida para posterior execução da mesma.

Estando em causa dívidas até 15.000,00 EUR, deverá optar pela apresentação de um requerimento injuntivo, em caso de valores superiores a 15.000,00 EUR, será necessário apresentar a devida ação declarativa de condenação.

- **AÇÃO EXECUTIVA E DILIGÊNCIAS DE PENHORA**

Após o reconhecimento da existência da dívida, a Empresa Credora encontra-se em condições de avançar com a apresentação do requerimento executivo.

O processo executivo é uma sequência encadeada de atos e formalidades destinados a promover as diligências necessárias à cobrança coerciva de um direito de crédito.

O responsável pela prática dos atos mais importantes da execução, como a penhora de bens e/ou rendimentos é o agente de execução. É também responsável pela venda de todos os bens penhorados e pelo pagamento aos credores com o produto da venda dos bens apreendidos.

Após interposição da Ação Executiva, e tendo o seu título executivo por base um requerimento de injunção, o mais comum nestas situações de incumprimento, o Agente de Execução irá avançar de forma imediata com as diligências de penhora de direitos (saldos bancários, p. ex.), bens móveis e bens imóveis.

Sendo possível a realização de penhora de saldos bancários, sem citação prévia do devedor, a Empresa Credora poderá recuperar o seu crédito em 45 dias.

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO E INSOLVÊNCIA

AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES DOS CREDITORES

**RECEBI DE UM CLIENTE UMA CARTA A INFORMAR QUE INICIOU UM PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO (PER).
O QUE FAÇO?**

Caso seja Credor(a) da empresa Devedora sujeita ao PER, deve reclamar os créditos detidos no prazo de 20 dias, a contar da publicação do despacho de nomeação do Administrador Judicial Provisório.

Caso o seu crédito não seja identificado na lista provisória de créditos, deve impugnar a lista no prazo de cinco dias úteis.

Após este momento, decorre um período de negociações até dois meses, que pode ser prorrogado por mais um mês. Podem participar na fase de negociações todos os credores, bastando para tal informar a Empresa Devedora dessa intenção, por carta, em qualquer momento do processo negocial.

O plano de recuperação contemplará uma proposta de reestruturação do passivo da empresa, podendo nomeadamente prever: um alargamento dos prazos de pagamento, uma redução de juros, um perdão de parte do capital das dívidas, a conversão de créditos em participações sociais (quotas ou ações), bem como a apresentação de um novo modelo de negócio.

APÓS INTERPELAR UM DEVEDOR FUI INFORMADO QUE A EMPRESA ESTAVA EM PER, TENDO UM PLANO DE REVITALIZAÇÃO APROVADO. OS MEUS CRÉDITOS ESTÃO ABRANGIDOS PELO PLANO MESMO NÃO TENDO APRESENTADO RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS?

O plano de recuperação contemplará uma proposta de reestruturação do passivo da empresa, podendo nomeadamente prever: um alargamento dos prazos de pagamento, uma redução de juros, um perdão de parte do capital das dívidas, a conversão de créditos em participações sociais (quotas ou ações), bem como a apresentação de um novo modelo de negócio.

Para além de prever um programa calendarizado de pagamentos, o plano de recuperação deve descrever as modificações que dele decorrem para a esfera jurídica dos credores, as medidas adequadas à sua implementação e integrar todos os elementos importantes para a sua aprovação pelos credores e homologação pelo juiz.

Os credores que não tenham intervindo – nomeadamente reclamando os seus créditos – estão ainda assim vinculados nos exatos termos constantes do plano. Se o plano contemplar pagamentos por categorias de créditos ou credores aplicar-se-á o previsto para a categoria respetiva; se o plano apenas contemplar pagamentos individualmente considerados, os credores não contemplados não são afetados, mantendo-se nos exatos termos de exigibilidade em que já pré-existiam.

TIVE CONHECIMENTO DE QUE UM CLIENTE FOI DECLARADO INSOLVENTE, TENDO POR REGULARIZAR FATURAS DE SERVIÇOS PRESTADOS. O QUE POSSO FAZER?

Após a sentença de declaração de insolvência, e no prazo de 30 dias, os credores (trabalhadores, bancos, senhorios, fornecedores, clientes, etc.) que pretendam obter pagamento dos respetivos direitos de crédito no âmbito do processo de insolvência têm que apresentar a sua reclamação de créditos.

A reclamação terá que ser feita mediante requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios, indicando:

- A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A natureza do crédito, ou seja, se são créditos garantidos, privilegiados, comuns ou subordinados. No caso dos créditos garantidos é ainda necessário indicar os bens ou direitos objeto da garantia real e respetivos dados de identificação de registo, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos sujeitos garantes; e,
- A taxa de juros de mora (ou seja, juros de atraso ou retardamento no incumprimento) aplicável.

NÃO APRESENTEI A RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS NO PRAZO DE 30 DIAS. O QUE POSSO FAZER?

Findo o prazo para apresentação de reclamação de créditos é, ainda, possível reconhecer outros créditos, de modo a serem atendidos no processo de insolvência, através de uma ação de verificação ulterior de créditos.

Esta ação é proposta contra a massa insolvente, os credores e o devedor, no prazo de 6 meses subsequente ao trânsito em julgado da sentença de declaração de insolvência, ou no prazo de 3 seguintes à respetiva constituição, caso termine posteriormente.

O MEU CRÉDITO FOI RECONHECIDO, MAS NÃO ME FOI PAGO NENHUM VALOR POR INSUFICIÊNCIA DE CAPITAL. POSSO RECUPERAR O IVA QUE LIQUIDEI?

A recuperação do IVA é possível quando os clientes sejam declarados insolventes e decretado o rateio final da massa insolvente da qual resulte o não pagamento definitivo do crédito, no prazo de dois anos a contar do primeiro dia do ano civil seguinte, sem necessidade de autorização prévia por parte da AT.

Não obstante, a Empresa Credora deverá estar munida de uma certidão judicial que ateste a insolvência do cliente e respetiva sentença, a não recuperabilidade dos créditos e a identificação dos credores ●

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 23 de setembro de 2022.

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email geral@ammoura.pt.